



## **APLICAÇÃO DE PENALIDADE – CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Ético-disciplinar n.º ED-08/2015, transitada em julgado, aplica à **ARQUITETA E URBANISTA SILVIA HELENA CAMILO DE OLIVEIRA BONADIO, CAU n.º 10261-0**, a penalidade disciplinar prevista no artigo 19, inciso III, da Lei 12.378/2010, bem como no artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 58 de 05 de outubro de 2013, alterada pela Resolução n.º 86 de 15 de agosto de 2014, qual seja, Cancelamento do Registro Profissional, por infração às regras n.º 1.2.5, 1.2.6, 2.2.6, 3.2.1, 3.2.8, 4.2.3, do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que preveem: **1.2.5.** O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação; **1.2.6.** O arquiteto e urbanista responsável por atividade docente das disciplinas de Arquitetura e Urbanismo deve, além de deter conhecimento específico sobre o conteúdo a ser ministrado, ter executado atividades profissionais referentes às respectivas disciplinas; **2.2.6.** O arquiteto e urbanista deve prescindir de utilizar o saber profissional para emitir opiniões que deturpem conscientemente a verdade, persuadindo leigos, a fim de obter resultados que convenham a si ou a grupos para os quais preste serviço ou os quais represente; **3.2.1.** O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante; **3.2.8.** O arquiteto e urbanista deve, ao comunicar, publicar, divulgar ou promover seu trabalho, considerar a veracidade das informações e o respeito à reputação da Arquitetura e Urbanismo e **4.2.3.** O arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve contribuir para a formação acadêmica, tendo em vista a aquisição de competências e habilidades plenas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo. São Paulo, 12 de janeiro de 2017. Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza – Presidente CAU/SP.